

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 247/2014

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 3º, § 2º, da Lei estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º da Lei estadual nº 14.155, de 1º julho de 2008,

CONSIDERANDO em conformidade com o Processo Administrativo n° 8500167-85.2013.8.06.0001,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 08 de fevereiro de 2014, FRANCISCO MÁRCIO LUIZ CRISPIM, Matrícula nº 5571, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de **Coniliador** da 7ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, e nomear CÉLIA NOBRE DE ALMEIDA para o referido cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0092581-95.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Devedor: Município de Cascavel. Despacho: - Considerando que o saldo das contas especiais abertas em nome do ente público permite, com observância da cronologia, o pagamento da integralidade deste precatório, determino seja apurada nova atualização, consoante determinação do art. 10, da Res/OETJCE nº 10/2011. Apurem-se ainda, na ocasião, as retenções tributárias eventualmente incidentes. Ciência, de já, ao ente devedor, para os devidos fins. Com os novos cálculos nos autos, digam as partes, em 5 dias. Intime-se, pessoalmente, o credor para os fins do art. 39-A, da Res. 115/2010 do CNJ, bem como para, em 5 dias, apresentar os dados bancários inerentes ao pagamento. Após decurso do prazo, com ou sem manifestação, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 25 de janeiro de 2014. Dr. Francisco Eduardo Fontenele Batista, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência-portaria de delegação nº463/2013.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0015412-56.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: José Ribamar Sales. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Edmilson Almeida Fernandes (OAB: 3878/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Acolho o parecer jurídico de pág. 376.Defiro, arrimado no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, o pedido expresso de pagamento prioritário, por motivo de idade, apresentado à pág. 365.Viabilize-se, pois, a antecipação da fração correspondente ao credor, no valor de R\$ 15.300,00, devendo o pagamento do remanescente aguardar momento oportuno, conforme regular cronologia. Autos ao Serviço de Cálculos para apuração das retenções de imposto de renda e contribuição previdenciária eventualmente incidentes sobre o pagamento, tudo em conformidade com o disposto na Resolução nº 04/2012, do Órgão Especial do TJCE.Ao retorno, digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre as contas feitas.Em seguida, autos conclusos.Fortaleza, 30 de janeiro de 2014.Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

8503157-86.2013.8.06.0000 - Precatório. Credora: Maria da Conceição Silva Saboia. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Diga o ente devedor sobre o pedido prioritário inserido nos autos. Prazo: 10 dias. Com ou sem manifestação, autos à Assessoria Jurídica para análise, inclusive quanto à regularidade da expedição do precatório, retornando, no mais, os autos conclusos após a necessária manifestação da Assessoria Técnica de Contas. Fortaleza, 24 de janeiro de 2014. Dr. Francisco Eduardo Fontenele Batista, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº463/2013.

Total de feitos: 2

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

8504351-24.2013.8.06.0000 - Precatório. Credora: Daisy Rodrigues Peixoto. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Acolho o parecer de pág. 117 para, com